



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA PERMANENTE DE SELEÇÃO**

**EDITAL Nº 02/2020**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UFPI**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí – UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para seleção de candidatos ao preenchimento de vagas remanescentes do **Programa de Acesso Direto: Medicina da Família e Comunidade** e dos **Programas com Pré-Requisito: Medicina Intensiva e Endoscopia Digestiva (área de atuação)**, da Residência Médica oferecida no Hospital Universitário da UFPI, nos Hospitais conveniados com a UFPI e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC.

**01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 A Residência Médica é um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, regulamentado pelo Decreto nº 80.281, de 05/09/1977 e pela Lei nº 6.932, de 07/07/1981, e Resoluções complementares emanadas da CNRM/MEC.
- 1.2 O Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica da UFPI, com ingresso no ano de 2020, será regido por este Edital e executado pela Comissão Permanente de Seleção – COPESE, vinculada à Reitoria da UFPI.

**02 DOS PROGRAMAS**

2.1 **Programa de Acesso Direto**, de acordo com a Resolução nº 02/2006 e Resolução 01/2015, de 25/05/2015 – CNRM:

CÓDIGO	PROGRAMAS	HOSPITAL	DURAÇÃO	VAGAS
001	Medicina de Família e Comunidade	Hospital Universitário da UFPI	02 anos	06

2.1.2 Os programas com sede no Hospital Universitário da UFPI, cuja resolução 02/2006 da CNRM defina atividades de urgência/emergência como obrigatórias, executarão essas atividades no Hospital de Urgência de Teresina Zenon Rocha.

2.1.3 Os programas com sede no Hospital Universitário da UFPI, cuja resolução 02/2006 da CNRM defina atividades na área de doenças infecciosas e parasitárias como obrigatórias, executarão essas atividades no Hospital Universitário Walter Cantídio (UFC).

2.2 **Programa com Pré-Requisito**, de acordo com a Resolução nº 02/2006 – CNRM:

CÓDIGO	PROGRAMAS	HOSPITAL	PRÉ-REQUISITO	DURAÇÃO	VAGAS
002	Medicina Intensiva	Hospital Universitário da UFPI	Clínica Médica (02 anos) ou Cirurgia Geral (02 anos) ou Infectologia (03 anos) ou Anestesiologia (03 anos) ou Neurologia (03 anos)	02 anos	01
003	Endoscopia Digestiva (Área de Atuação)	Hospital Universitário da UFPI	Gastroenterologia (02 anos) ou Endoscopia (02 anos) ou Cirurgia do aparelho digestivo (02 anos) ou Coloproctologia (02 anos)	01 ano	02

2.2.1 Os programas com sede no Hospital Universitário da UFPI, cuja resolução 02/2006 da CNRM defina atividades de urgência/emergência como obrigatórias, executarão essas atividades no Hospital de Urgência de Teresina Zenon Rocha.

**03 DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o processo.
- 3.2 Ao inscrever-se, o candidato estará declarando sob as penas da lei que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou que irá concluí-lo até a data de matrícula no Programa pretendido, ou que obteve revalidação do seu diploma, segundo a legislação vigente.
- 3.3 A solicitação da inscrição será efetuada exclusivamente via internet, no endereço eletrônico [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese), a partir **das 09h do dia 05/02/2020** até às **23h59min do dia 10/02/2020**, observado o horário local.
- 3.4 O candidato deverá preencher integralmente o Formulário Eletrônico de Inscrição, imprimir seu pedido de inscrição e a Guia de Recolhimento da União – GRU/Cobrança para pagamento da taxa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O pagamento deverá ser efetivado até o dia **11/02/2020**, em qualquer agência bancária ou em seus correspondentes.

- 3.4.1 O boleto da GRU/Cobrança para o pagamento da taxa de inscrição neste Processo Seletivo deve ser gerado exclusivamente no endereço eletrônico [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese).
- 3.4.2 Não terá validade, para fins de inscrição neste Processo Seletivo, o boleto da GRU/Cobrança que, embora quitado dentro do prazo, estiver com o código alterado e cujo pagamento não for confirmado pelo agente financeiro para o banco de dados da COPESE.
- 3.5 Os pedidos de inscrição somente serão acatados e terão validade após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.4 deste Edital.
- 3.6 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros certames.
- 3.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame.
- 3.8 Somente haverá isenção total da taxa de inscrição nos casos previstos na Resolução CNRM Nº 07, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 2010, seção 1, p. 21, para o candidato que apresentar uma das seguintes condições:
- a) a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
  - b) a taxa de inscrição for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e este possuir até dois dependentes;
  - c) a taxa de inscrição for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e este tiver mais de dois dependentes;
  - d) o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;
  - e) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo cadÚnico;
  - f) comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 3.9 Em quaisquer das situações descritas no subitem 3.8 o candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.
- 3.10 Somente terá direito a usufruir dos benefícios relativos à isenção de taxa de inscrição neste Processo Seletivo, o candidato que, ao preencher o formulário eletrônico do pedido de inscrição, **assinalar a opção correspondente e anexar (via upload)** em local específico no Formulário Eletrônico de Inscrição a documentação exigida para cada caso de isenção.
- 3.10.1 Os documentos devem ser digitalizados em arquivo único de no máximo 2MB, em formato PDF e anexados no dia **05/02/2020**.
- 3.11 A relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos será divulgada, até no dia **07/02/2020**, no endereço eletrônico [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese).
- 3.12 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** deverão imprimir o boleto da GRU/Cobrança, correspondente ao valor total da taxa de inscrição, e efetuar o pagamento até a data prevista no subitem 3.4 deste Edital.
- 3.13 Os candidatos que não se enquadrarem nas exigências de pelo menos uma das alíneas mencionadas no subitem 3.8 deste Edital serão considerados como não isentos, portanto, não terão sua inscrição efetivada em virtude da falta de pagamento da taxa de inscrição.
- 3.14 Efetivada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração de dados do candidato nem substituição da(s) opção(ões) de Programa.
- 3.15 As informações registradas no pedido de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispendo a COPESE/UFPI do direito de excluir do certame aquele(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta ou se constatar, posteriormente, que as informações são inverídicas.
- 3.16 A COPESE/UFPI não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.17 O comprovante de inscrição, no qual consta o número de inscrição, deverá ser mantido em poder do(a) candidato(a) e apresentado no local de realização da prova.
- 3.18 Não será aceita inscrição por via postal, fax, condicional e/ou extemporânea, ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital.
- 3.19 A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das condições previstas neste Edital.
- 3.20 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.
- 3.21 O candidato somente poderá fazer uma única inscrição no Programa de Residência Médica oferecido pela UFPI.
- 3.21.1 Havendo mais de uma inscrição paga, independente da especialidade e programa escolhidos, prevalecerá a última inscrição cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais inscrições realizadas não serão consideradas, mesmo que sejam para especialidade e programas diferentes, e o valor da taxa de inscrição não será devolvido.
- 3.22 Será desconsiderado o pedido de inscrição que estiver em desacordo com o estabelecido neste Edital.

#### **04 DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

- 4.1 Os Candidatos com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto nº 9.508, de 24/09/2018, deverão informar no pedido de inscrição a sua condição e anexar (*via upload*) em local específico no Formulário Eletrônico de Inscrição:
- a) **Cópia legível digitalizada do laudo médico** emitido nos últimos 12 meses (contado até o término do período das inscrições), que ateste a espécie e o grau da deficiência com expressa referência ao código correspondente de classificação internacional de doenças (CID) bem como a provável causa da deficiência atestando a categoria e o grau ou nível da deficiência.
  - b) **Requerimento** (disponibilizado no endereço eletrônico [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese)), devidamente assinado e digitalizado de forma legível, indicando o tipo de deficiência, uma das tecnologias assistivas e as condições

- específicas, caso necessite, para a realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista na área de deficiência, para o candidato cuja deficiência comprovadamente assim o exigir.
- 4.1.1 O laudo médico e o requerimento devem ser digitalizados em arquivo único de no máximo 2MB, em formato PDF e anexado durante o período de inscrição, de **05 a 10/02/2020**.
  - 4.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, bem como às possibilidades de atendimento compatível, dentro das condições da UFPI/COPESE.
  - 4.3 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.

## **05 DO ATENDIMENTO ESPECÍFICO A OBESO, GESTANTE OU LACTANTE E PELO NOME SOCIAL**

- 5.1 O candidato obeso ou a candidata gestante poderá solicitar à COPESE/UFPI até 5(cinco) dias úteis antes da realização Processo Seletivo, por meio da página eletrônica [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese), cadeira com mais espaço ou mesa e cadeira separadas.
- 5.2 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização prova poderá fazê-lo, devendo, para tanto, encaminhar à COPESE/UFPI solicitação disponível na página eletrônica [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese) até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova, com qualificação completa da candidata, nome e data de nascimento da(s) criança(s) e os dados do(a) acompanhante adulto(a) (nome, data de nascimento, número e órgão expedidor da cédula de identidade, número do CPF), que deverá comparecer ao local de realização da prova, ficar em sala reservada para essa finalidade e responsabilizar-se pelos cuidados e guarda da(s) criança(s).
  - 5.2.1 Em caso de atendimento da solicitação, a COPESE/UFPI providenciará sala específica para a(s) criança(s) e o(a) acompanhante localizada o mais próximo possível da sala de realização da prova escrita objetiva.
  - 5.2.2 A COPESE/UFPI não se responsabilizará pelos cuidados e guarda da(s) criança(s) durante a realização da prova escrita objetiva.
  - 5.2.3 No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal cadastrada pela COPESE/UFPI.
  - 5.2.4 Não haverá compensação do tempo utilizado para amamentação e outros cuidados maternos no tempo de duração da prova.
  - 5.2.5 Não será permitida a presença da(s) criança(s) e nem do(a) acompanhante na sala de realização da prova escrita objetiva.
  - 5.2.6 A candidata lactante que estiver com a(s) criança(s) no momento de realização da prova e não levar acompanhante para cuidar da(s) criança(s) não fará a prova escrita objetiva.
- 5.3 Com base no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, o candidato travesti ou transexual que após realizar a sua inscrição neste Processo Seletivo desejar atendimento pelo NOME SOCIAL (designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, em consonância com a sua identidade de gênero) poderá solicitá-lo na página eletrônica [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese), por meio de formulário disponível, que deverá ser impresso, preenchido com a justificativa da condição que motiva a solicitação, devidamente assinado e enviado pelo e-mail [copese@ufpi.edu.br](mailto:copese@ufpi.edu.br), no período de **05 a 10/02/2020**.
  - 5.3.1 Não serão aceitas outras formas de solicitação para atendimento específico pelo NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone, fax e redes sociais.

## **06 DA ÚNICA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO**

- 6.1 O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o Art. 4º, Inciso I da Resolução CNRM nº 02/2015, de 27 de agosto de 2015, alterada pela Resolução nº 35, de 9 de janeiro de 2018. Constará de uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório, com prova escrita objetiva constando 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada análise de *curriculum vitae* e arguição curricular.
- 6.2 As questões da Prova Escrita Objetiva constarão de 05 (cinco) alternativas de respostas, do tipo múltipla escolha, com uma única resposta correta.
  - 6.2.1 **Conteúdo Programático para o Programa de Acesso Direto: Medicina de Família e Comunidade** – A seleção consiste numa prova com 50 (cinquenta) questões, cada uma com valor igual a 2,0 (dois) pontos sobre conteúdos programáticos do curso de graduação, igualmente distribuídos nas áreas de: Cirurgia Geral; Clínica Médica; Medicina Preventiva e Social; Obstetrícia/Ginecologia e Pediatria (Resolução 002/2015).
  - 6.2.2 **Conteúdo Programático para os Programas com Pré-Requisito** - A seleção consiste numa prova com 25 (vinte e cinco) questões, cada uma com valor igual a 2,0 (dois) pontos, sobre os conteúdos referentes a conhecimentos exclusivos da(s) área(s) do(s) Pré-Requisito(s) de cada Programa:
    - 6.2.2.1 **Conteúdo Programático para o Programa com Pré-Requisito: Medicina Intensiva:** questões de conhecimentos de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Infectologia, Anestesiologia e Neurologia com ênfase voltada para emergências médicas das áreas dos referidos pré-requisitos;
    - 6.2.2.2 Para o Programa de **Endoscopia Digestiva (Área de Atuação)**, questões de conhecimentos de Gastroenterologia, Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo e Coloproctologia.
- 6.3 Será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões da Prova Escrita Objetiva.
- 6.4 Será considerado reprovado neste Processo Seletivo o candidato que atingir um percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões da Prova Escrita Objetiva.

## **07 DA PONTUAÇÃO ADICIONAL: PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB) E OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (PRMGFC)**

- 7.1 Conforme regulamentado pela Resolução CNRM nº 02, de 27 de agosto de 2015, são considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.
  - 7.1.1 A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do

Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

- 7.2 O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, **receberá pontuação adicional na nota da prova escrita objetiva para fins da classificação final**, considerando-se os seguintes critérios:
- I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluiu 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;
  - II - 10% (dez por cento) nas notas do Processo Seletivo para quem concluiu a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.
- 7.2.1 A pontuação adicional de que trata este item não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital deste Processo Seletivo, ou seja, 100(cem) pontos.
- 7.2.2 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.
- 7.2.3 A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.
- 7.2.4 Para fins de inscrição no Processo Seletivo dos Programas de Residência Médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior, os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União pela Coordenação Nacional do PROVAB até o dia 30 de setembro de cada ano.
- 7.2.5 A Coordenação Nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU) até o dia 31 de janeiro de cada ano, o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRN pelos PRMs.
- 7.2.6 Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver seu nome publicado no DOU até 31 de janeiro de 2020, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.
- 7.3 O candidato que desejar requerer pontuação adicional (PROVAB ou PRMGFC) deverá efetivar o pedido no Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no site [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese) e **anexar (via upload)** em local específico no Formulário Eletrônico de Inscrição as seguintes comprovações:
- 7.3.1 Candidatos que informaram no formulário de inscrição que pretendem fazer uso da pontuação adicional como participante do Programa de Valorização do Profissional na Atenção Básica (PROVAB), a partir de 2012, deverão apresentar **(enviar via upload)** o certificado de conclusão ou a declaração de que está participando do PROVAB, com conclusão prevista para **28/02/2020**.
  - 7.3.2 Os candidatos egressos dos Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), a partir de 2015, que informaram no formulário de inscrição que pretendem fazer uso da pontuação adicional, deverão apresentar (enviar via upload) o certificado de conclusão da referida residência ou a declaração da COREME de origem comprovando que o candidato está cursando o segundo ano do PRMGFC, com conclusão prevista para **28/02/2020**.
  - 7.3.3 O candidato que não efetivar o pedido da pontuação adicional no Formulário Eletrônico de Inscrição, ou não enviar as referidas comprovações descritas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste Edital, não terão direito à referida bonificação.
  - 7.3.4 O(s) documento(s) deve(m) ser digitalizado(s) em arquivo único de no máximo 2MB, em formato PDF e anexado durante o período de inscrição, **de 05 a 10/02/2020**.
- 7.4 O candidato não poderá solicitar, simultaneamente, neste Processo Seletivo, duas pontuações adicionais por conclusão do PROVAB e do PRMGFC. Deverão ser apresentadas as documentações comprobatórias apenas do programa escolhido pelo candidato para usufruir da pontuação adicional.
- 7.5 A relação dos candidatos que entregaram a declaração de participação no PROVAB ou PRMGFC será divulgada até o dia **12/02/2020**.

## **08 DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA – ETAPA ÚNICA**

- 8.1 As provas serão aplicadas na cidade de Teresina-PI, no dia **16/02/2020**, conforme Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. O local de aplicação será divulgado na internet no endereço eletrônico [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese).
- 8.1.1 São de responsabilidade exclusiva do candidato, a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- 8.2 As provas dos Programas de Residência Médica da UFPI serão realizadas nos horários especificados no quadro a seguir, observada a hora local:

<b>Programas</b>	<b>Duração da Prova</b>	<b>Horário</b>
Programa de Acesso Direto:	04 (quatro) horas	das 08h às 12h
Programas com Pré-Requisito:	02 (duas) horas	das 08h às 10h

- 8.3 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização da prova escrita objetiva com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de:
- a) caneta esferográfica de material transparente (tinta preta ou azul-escuro);
  - b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, exceto para candidato que obtiver direito à isenção;
  - c) cartão de inscrição;
  - d) documento original de Identidade, informado no pedido de inscrição.
- 8.3.1 Em caso de perda, roubo e extravio, será aceito documento de identificação original, diferente daquele informado no ato da inscrição, desde que tenha fotografia recente e fé pública.
- 8.3.2 O candidato que apresentar documento de identidade diferente do informado na inscrição ou documento que levante dúvidas relativas à fisionomia, à assinatura do portador ou de qualquer outra natureza será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

- 8.3.3 Serão considerados documentos de identificação que tenham fé pública aqueles que permitem a comparação da impressão digital e forem expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, Diretoria Geral da Polícia Civil, Forças Armadas e Polícia Militar, bem como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a Carteira Nacional de Habilitação – CNH e as Carteiras expedidas por Ordens ou Conselhos Profissionais que, por lei federal, são válidas como documentos de identidade.
- 8.3.4 O candidato não fará a prova sem o documento original de identificação.
- 8.3.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 8.3.6 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de solicitação de documento.
- 8.3.7 Também não será aceito boletim de ocorrência sobre perda, roubo ou extravio de documento de identificação.
- 8.4 Para candidato estrangeiro, serão considerados documentos de identidade o passaporte e a cédula de identidade emitida pelo país de origem.
- 8.5 O(s) portão(ões) do(s) Centro(s) de Aplicação de Prova-CAP será(ão) aberto(s) com antecedência de 01 (uma) hora do início previsto para realização da prova. Se estiver chovendo, o horário de entrada dos candidatos poderá ser antecipado, a critério da Coordenação do CAP, mediante orientação da COPESE/UFPI.
- 8.6 A entrada dos candidatos na sala de prova só será permitida a partir das 8h (oito horas), após identificação e verificação de seus dados pelos fiscais credenciados, salvo em caso de motivo de força maior.
- 8.7 Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de aplicação da prova sem autorização e/ou sem acompanhamento da fiscalização.
- 8.8 Não será admitido à sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início.
- 8.9 Se antes do começo da prova ocorrer falta eventual de energia elétrica ou outro fenômeno relevante no(s) centro(s) de aplicação de prova (CAP), o horário do início da prova poderá ser prorrogado, mediante análise da situação e decisão da COPESE. Neste caso, haverá compensação do tempo no horário de duração da prova.
- 8.9.1 Se ocorrer eventual falta de energia elétrica ou outro fenômeno relevante durante a realização da prova, poderá haver compensação do tempo no horário de duração da prova, se esta for a decisão tomada pela COPESE de acordo com a avaliação do problema.
- 8.10 O candidato que se retirar do local de aplicação da prova não poderá retornar em hipótese alguma.
- 8.11 É expressamente proibido ao candidato portar no local de aplicação da prova quaisquer aparelhos de comunicação, de cálculo e/ou registro de dados. Durante a realização da prova objetiva, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, bem como portar armas, usar óculos escuros, boné, boina, chapéu ou similares (ressalvados os casos de expressa recomendação médica devidamente comprovada).
- 8.11.1 Se o candidato comparecer ao local portando objetos não permitidos, antes de adentrar na sala, os fiscais orientarão para desligar o celular (retirando a bateria) e depositar o(s) objeto(s) em saco porta-objetos fornecido pela organização do Processo Seletivo, lacrando-o e colocando embaixo da carteira. Se o telefone celular ou outro aparelho tocar ou chamar, a prova escrita objetiva será apreendida e o candidato deixará a sala e terá o seu nome excluído do certame.
- 8.11.2 O candidato com o qual for constatada, por meio da fiscalização, a posse de qualquer dos objetos e/ou aparelhos eletrônicos citados no item 8.11 deste Edital, após iniciada a prova escrita objetiva, terá sua prova apreendida mediante lavratura do Termo de Apreensão de Prova.
- 8.11.3 Em caso de suspeita de fraude, os objetos e/ou aparelhos eletrônicos encontrados em poder do candidato deverão ser recolhidos para fins periciais e o candidato será encaminhado para investigação policial pelo(s) órgão(s) competente(s).
- 8.11.4 A COPESE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 8.12 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo, o candidato que durante a realização da prova:
- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
  - b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
  - c) for surpreendido portando qualquer dos equipamentos ou similar, discriminados no item 8.11 deste Edital.
  - d) faltar com o devido respeito com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;
  - e) recusar-se a entregar o caderno de questões (prova) e o cartão-resposta ao término do tempo destinado para realização da prova;
  - f) afastar-se da sala de realização da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal e/ou portando cartão-resposta;
  - g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
  - h) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa Processo Seletivo.
- 8.13 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova em razão de afastamento de candidatos da sala de prova.
- 8.14 No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.
- 8.15 O cartão-resposta será entregue ao candidato após decorridos 30(trinta) minutos do início da realização da prova, mediante assinatura obrigatória do candidato no cartão-resposta e na folha de frequência.
- 8.16 Somente será permitido ao candidato **entregar o seu caderno de questões (prova) e cartão-resposta após 01(uma) hora do início da prova.**
- 8.16.1 O candidato que, por qualquer motivo, entregar o caderno de questões antes de completar 01 (uma) hora do início de realização da prova, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.
- 8.17 As respostas da prova objetiva devem ser transcritas obrigatoriamente pelo candidato para o cartão-resposta, que é o único documento válido para a correção eletrônica através de leitura digital.
- 8.18 O preenchimento do cartão-resposta, conferências de seus dados e assinatura serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que procederá de acordo com as instruções nele contidas.

- 8.18.1 As marcações que estiverem em desacordo com as instruções contidas no cartão-resposta serão consideradas incorretas. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão-resposta são de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.18.2 Não serão computadas questões com respostas não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura.
- 8.19 Não será permitido que as marcações no cartão-resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso que o candidato tenha solicitado atendimento especializado conforme item 4.1 deste Edital. Neste caso, se necessário, o candidato será acompanhado por leitor devidamente treinado, designado pela COPESE/UFPI.
- 8.20 Ao encerrar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal da sala, o caderno de questões e o cartão-resposta devidamente assinado.
- 8.21 Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato, seja qual for o motivo alegado.
- 8.22 O não comparecimento ao local, na data e horário determinados para realização da prova, por causa de doença, atraso ou qualquer outro motivo, implicará na eliminação automática do candidato deste Processo Seletivo.
- 8.23 O gabarito da prova objetiva será divulgado na data constante no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital.
- 8.24 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital.
- 8.25 Os cadernos de prova e seus respectivos gabaritos serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese) na data prevista no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital.
- 8.26 Qualquer alteração no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital será divulgada na internet, no endereço eletrônico [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese).
- 8.27 Se, após a realização da prova escrita objetiva, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou de processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo.

## **09 DOS RECURSOS**

- 9.1 Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativo à divulgação do Gabarito das questões da Prova Escrita Objetiva. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, dirigidos à COPESE, e encaminhados através de Formulário Eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese) em data prevista no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital.
- 9.2 Na formulação do recurso da Prova Escrita Objetiva, cada questão deverá ser indicada, individualmente, e fundamentada com o arrazoado do pleiteante.
- 9.3 Na Prova Escrita Objetiva, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos.
- 9.4 Os recursos serão analisados pela Comissão de elaboração da Prova Escrita Objetiva, que decidirão sobre o acolhimento ou não, constituindo-se em única e última instância. A decisão final da Comissão será soberana e definitiva, não cabendo desta forma recurso contra o resultado da decisão, em âmbito administrativo.
- 9.5 Recursos inconsistentes serão indeferidos.
- 9.6 Os recursos somente serão admitidos se interpostos nos prazos determinados no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital.
- 9.7 Não serão aceitos recursos interpostos via fax, telex, correios, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no subitem 9.1 deste Edital.
- 9.8 A COPESE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 9.9 Não caberá recurso de caráter administrativo contra o resultado final do Processo Seletivo.

## **10 DO RESULTADO FINAL**

- 10.1 A Classificação Final dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente, resultante do somatório total de pontos obtidos na Prova Escrita Objetiva e na pontuação adicional relativa à participação no PROVAB ou no PRMGFC, conforme descrito na seção 7 deste Edital.
- 10.2 Ocorrendo igualdade de pontos no Resultado Final, o desempate, para fins de classificação, será em prol do candidato que obtiver maior número de pontos na Prova Escrita Objetiva.
- 10.2.1 Em persistindo o empate, será classificado o candidato que tenha mais idade (na hipótese de haver candidatos com dia, mês e ano de nascimento iguais, o critério de desempate será a hora do nascimento).
- 10.3 O Resultado Final dos candidatos classificados será divulgado na data fixada no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital, no endereço eletrônico [www.ufpi.br/copese](http://www.ufpi.br/copese), por área de opção e pelo número de inscrição.

## **11 DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

- 11.1 Os candidatos aprovados serão admitidos à Residência Médica na ordem rigorosa de classificação, até o número de vagas oferecidas.
- 11.2 A convocação dos candidatos classificados para o preenchimento das vagas remanescentes será realizada a partir do dia **27/02/2020**. A divulgação será feita na Coordenação de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário da UFPI, localizado no Campus Universitário Petrônio Portella, s/n bairro Ininga, Teresina-PI e por e-mail, tendo o prazo de 01(um) dia útil, após a convocação, para efetuar a matrícula. O candidato que não se apresentar nesse prazo será considerado desistente e, portanto, desclassificado. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por falhas de comunicação decorrentes da mudança de dados (e-mail) constantes no Formulário Eletrônico de Inscrição.
- 11.3 Caso haja desistência de algum candidato ou médico residente já matriculado, no período máximo de 15 (quinze) dias após o início do Programa (**01/03/2020**), será convocado, e matriculado, o próximo candidato classificado neste Processo Seletivo, para o mesmo programa, até 31/03/2020, de acordo com a Resolução CNRM nº 01/2017, de 03/01/2017.
- 11.4 A convocação, segundo o item 11.3, será feita através do email informado no momento da inscrição.

## 12 DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

- 12.1 As matrículas serão realizadas nos dias **20 e 21/02/2020**, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Coordenação de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário da UFPI, localizado no Campus Universitário Petrônio Portella, s/n bairro Ininga, Teresina – PI.
- 12.2 No ato da matrícula, o candidato deverá entregar, pessoalmente ou por procuração, a seguinte documentação:
- Ficha de cadastro devidamente preenchida;
  - Uma foto 3X4 recente e colorida;
  - Cópia e original do Diploma de Médico e número do registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRM.
  - Cópia e original do CPF e comprovante de regularização ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - Cópia e original da Cédula de Identidade;
  - Cópia e original do Título de eleitor e comprovante de obrigações eleitorais;
  - Grupo sanguíneo e fator RH;
  - Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
  - Comprovante de inscrição no INSS;
  - Comprovante de conclusão de Residência Médica ou declaração fornecida pela Instituição que está cursando o último ano, com data de conclusão de até **28/02/2020** e com o número do parecer do credenciamento pela Comissão Nacional da Residência Médica /CNRM, para os Programas que exigem Pré-Requisitos;
- 12.2.1 O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de Medicina deverá comprovar a conclusão do curso médico, por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso Médico correspondente e pela apresentação do Histórico Acadêmico. A declaração de conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente **durante os primeiros 90 (noventa) dias**, sob pena de desligamento do Programa.
- 12.2.2 O candidato brasileiro que fez curso de graduação em Medicina no exterior ou médico estrangeiro que se inscreveu com declaração de revalidação de diploma deverá comprovar a revalidação do diploma por universidade pública brasileira, na forma da legislação vigente.
- 12.2.3 O médico estrangeiro também deverá apresentar fotocópia legível do visto de permanência definitiva no Brasil (exceto para oriundos do MERCOSUL, da Bolívia e do Chile – despacho CFM nº 132/2011), acompanhada do original, conforme legislação vigente, e fotocópia legível, acompanhada do original, do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, em nível intermediário superior, expedido pelo Ministério da Educação (CELPE – BRAS).
- 12.3 O candidato que tenha concluído o curso de graduação em Medicina em instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante a apresentação da ficha de cadastro devidamente preenchida e os documentos constantes no subitem 12.2 deste Edital.
- 12.4 Candidatos convocados para prestar serviço militar inicial deverão atentar à Resolução CNRM nº 04, de 30/09/2011.
- 12.5 O não comparecimento do candidato classificado no período estipulado implicará na perda da vaga.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Ao médico residente será assegurada bolsa, conforme estabelecido pela CNRM (Lei Federal nº 11.381, de 01/12/2006).
- 13.2 A inscrição implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pelo regimento interno da Comissão de Residência Médica/UFPI.
- 13.3 Os candidatos aprovados e classificados no Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva deverão apresentar, no ato da matrícula, documento comprobatório contendo o número do parecer do credenciamento da CNRM, provando que concluiu ou concluirá o Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral ou Clínica Médica ou Anestesiologia ou Infectologia até o dia **28/02/2020**.
- 13.4 Os candidatos aprovados e classificados no Programa de Residência Médica em Endoscopia Digestiva (Área de atuação) deverão apresentar, no ato da matrícula, documento comprobatório contendo o número do parecer do credenciamento da CNRM, provando que concluiu ou concluirá o Programa de Residência Médica em Gastroenterologia ou Endoscopia ou Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Coloproctologia, até o dia **28/02/2020**.
- 13.5 Para efeito de matrícula em Programa de Residência Médica da UFPI com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15/03/2020.
- 13.6 O candidato aprovado e matriculado no 1º ano do Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM e convocado para prestar Serviço Militar obrigatório para o ano **de 2020** poderá requerer o trancamento de matrícula pelo período improrrogável de 01 (um) ano, desde que formalizado até 30 (trinta) dias após o início das atividades da Residência Médica (Resolução CNRM nº 04, de 30/09/2011).
- 13.7 No ato da matrícula, os médicos residentes assinarão o Termo de Compromisso, no qual declararão plena ciência do teor do Regimento Interno dos Programas de Residência Médica da UFPI.
- 13.8 O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.
- 13.9 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica 2020, oferecidos pela UFPI, que vierem a ser publicados pela Comissão Organizadora/COPESE.
- 13.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UFPI, juntamente com a Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário da UFPI e a COPESE.

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.

José Arimatéia Dantas Lopes  
Reitor da UFPI

Avelar Alves da Silva  
Coordenador Executivo das Residências Médicas/UFPI

**ANEXO I – EDITAL 02/2020 – RESIDÊNCIA MÉDICA (VAGAS REMANESCENTES)****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO/HORÁRIO (ano 2020)</b>	<b>LOCAL</b>
01- Inscrições	05 a 10/02	www.ufpi.br/copese
02- Solicitação de isenção de taxa de inscrição	05/02	
03- Resultado da solicitação de isenção de taxa de inscrição	até 07/02	
04- Recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	08/02	
05- Resultado da apresentação de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição	10/02	
04- Envio ( <i>upload</i> ) de documentação dos candidatos com deficiência, incluindo atendimento especializado	05 a 10/02	
05- Pagamento do boleto da GRU/Cobrança	até 11/02	Em qualquer agência bancária ou seus correspondentes
06- Envio ( <i>upload</i> ) da declaração do PROVAB e do PRMGFC	05 a 10/02	www.ufpi.br/copese
07- Divulgação da relação dos candidatos que entregaram a declaração de participação no PROVAB ou PRMGFC	até 12/02	www.ufpi.br/copese
08- Disponibilização do cartão de inscrição, indicando o local de aplicação da Prova Objetiva	12/02	www.ufpi.br/copese
09- Aplicação da Prova Escrita Objetiva	16/02 (Pré-Requisito: 08 às 10h) (Acesso Direto: 08 às 12h)	Conforme informado no cartão de inscrição
10- Divulgação do gabarito e disponibilização da Prova Escrita Objetiva	16/02	www.ufpi.br/copese
11- Prazo para recurso do gabarito	até 17/02	
12- Resultado dos recursos do gabarito	até 19/02	
13- Divulgação do gabarito da Prova Escrita Objetiva após análise dos recursos	até 19/02	
14- Resultado da Prova Escrita Objetiva	20/02	
15- Resultado Final	20/02	
16- Matrículas	20 e 21/02	Hospital Universitário da UFPI
17- Convocações subsequentes para matrícula	A partir de 27/02	